



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

PROTOCOLO DA EXPERIÊNCIA PILOTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS COM USO DA TELEMEDICINA

**(CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA NO TC 033.778/2020-5, REFERENDADA PELO
ACÓRDÃO Nº 2597/2020 - TCU - PLENÁRIO, NOS TERMOS DO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº
00001/2020/DEAEX/CGU/AGU, APROVADO PELOS DESPACHO Nº 00417/2020/DEAEX/CGU/AGU E PELO
DESPACHO Nº 00866/2020/GAB/CGU/AGU)**

- 1 - A realização de Perícias Médicas com Uso da Telemedicina (PMUT), durante o período de experiência piloto, estará disponível para as empresas que possuem acordo de cooperação com o INSS para requerimento de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, por meio do Prisma Empresa ou INSS Digital, formalizado e ativo no dia 06 de outubro de 2020, e que assinarem “termo de adesão de participação da experiência-piloto de realização de perícias médicas com uso da telemedicina”.
- 2 - A PMUT será aplicada apenas para concessão de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho.
- 3 - Estão fora da experiência piloto da PMUT:
 - a) a prorrogação de auxílio por incapacidade temporária;
 - b) a conversão do auxílio por incapacidade temporária em aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio-acidente; e
 - c) a elegibilidade para o serviço de reabilitação profissional.
- 4 - A PMUT deve ser agendada pela empresa que tenha formalizado o termo de adesão de que trata o item 1, em comum acordo com seu empregado, e deverá ser realizada em suas instalações, com a presença de médico do trabalho. Caso o serviço de medicina do trabalho da empresa for terceirizado, a PMUT poderá ser realizada em consultório do prestador de serviço contratado pela empresa.
- 5 - No requerimento devem ser informados, além dos dados do requerente, os dados do médico do trabalho contratado pela empresa, que irá acompanhá-lo na PMUT.
- 6 - O médico do trabalho contratado pela empresa assinará termo de compromisso de:
 - a) identificar o segurado;
 - b) realizar todos os testes solicitados pelo Perito Médico Federal no segurado e relatar, sob as penas da lei, o resultado verificado;
 - c) responder a todos os questionamentos do Perito Médico Federal acerca de questões relacionadas direta ou indiretamente à capacidade laboral do segurado; e
 - d) não intervir nas perguntas direcionadas pelo Perito Médico Federal diretamente ao segurado.
- 7 - Caso o segurado não compareça na data e horário agendados, ocorrerá a desistência do requerimento.
- 8 - A decisão do Perito Médico Federal poderá ser pela:
 - a) constatação da incapacidade para fins de concessão administrativa do benefício;
 - b) não constatação da incapacidade, gerando o indeferimento administrativo do requerimento do benefício; ou
 - c) realização de perícia presencial em Agência da Previdência Social que conte com unidade da Perícia Médica Federal, caso considere não existirem os elementos de convicção necessários para emitir parecer conclusivo a partir da PMUT.
- 9 - A experiência piloto se iniciará no dia 3 de novembro e terá sua duração até o dia 31 de dezembro.
- 10 - Após a conclusão da experiência piloto será realizado workshop, em conjunto com o Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 10, de 11 de abril de 2019, e alterado pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 6, de 15 de abril de 2020, para avaliar os seus resultados e emitir recomendações sobre a continuidade da PMUT.
- 11 - A Subsecretaria da Perícia Médica Federal e o INSS editarão atos complementares para disciplinar a operacionalização deste protocolo.

Brasília, 07 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

FILOMENA MARIA BASTOS GOMES

Subsecretária da Perícia Médica Federal

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filomena Maria Bastos Gomes, Subsecretário(a)**, em 07/10/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11012464** e o código CRC **5EF967F1**.

Referência: Processo nº 12100.106016/2020-38.

SEI nº 11012464